

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS E ASSOHORTA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Os Convenientes, por este instrumento particular, de um lado, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual 186.029.485.0006, com endereço à Rodovia BR040, KM688, Bairro Guanabara, Administração da CeasaMinas, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada **CEASAMINAS**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIGRANJEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 20.459.582/0001-86, estabelecida na Rodovia BR 050, Km 76, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia/MG, CEP 38.408-369, neste ato representada na forma de seu Estatuto, a seguir denominada **ASSOHORTA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** para repasse de recursos, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desembolso de recurso para cobertura de despesas com pessoal na Unidade de Uberlândia, garantindo as ações básicas de operação para o pagamento de um manipulador de alimentos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que irá prestar serviços diretamente na operação do Prodal – Programa de Distribuição de Alimentos existente na referida unidade e representa uma alternativa para distribuição de alimentos através de doações disponibilizadas por varejistas, produtores e comerciantes estabelecidos no entreposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado e estando vinculado ao plano de trabalho que integra o presente instrumento, nos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio possui valor total de **R\$14.326,02** (quatorze mil e trezentos e vinte e seis reais e dois centavos), sendo garantido através de repasse direto de 06 (seis) parcelas mensais de **R\$2.387,67** (dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser depositado na conta corrente **43559, AGÊNCIA 3224, BANCO SICOB**, tendo como titular a ASSOHORTA.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As despesas da CEASAMINAS correrão à conta da **dotação orçamentária** de número _____.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à CEASAMINAS:

- a) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- c) Dar apoio técnico e repassar à ASSOHORTA o recurso financeiro previsto na cláusula terceira, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho;
- d) Fica a CEASAMINAS desonerada de quaisquer obrigações assumidas pela ASSOHORTA, seja em caráter solidário ou subsidiário.

II – Compete à ASSOHORTA:

- a) Agir de acordo com os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República de 1988, em especial aos da moralidade e da eficiência administrativa;
- b) Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- c) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CEASAMINAS;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos.
- e) Manter e movimentar os recursos recebidos da CEASAMINAS, em Conta Única e específica;
- f) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CEASAMINAS, os documentos necessários à liberação de recursos;
- g) Manter a disposição da CEASAMINAS e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- h) Restituir à CEASAMINAS o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Convênio;
- i) Permitir o livre acesso da CEASAMINAS a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CLÁSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente tempo não gera, à ASSOHORTA nem a nenhum de seus prepostos, sob nenhum aspecto, expectativa de direito ou encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CEASAMINAS obriga-se a promover a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Convênio, bem como de seus Aditamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Serão eles solucionados mediante entendimento mútuo, sempre que possível, devendo a solução encontrada ser registrada por escrito em documento assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Convênio, o desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pelo Gerente da Unidade da Ceasaminas em Uberlândia.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO

Este Instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante modificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de suas Cláusulas, e que não tenham sido solucionadas amigavelmente.

Assim entendidas e acordadas, as partes e as testemunhas baixo assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os fins de direito.
Contagem/MG, 26 de março de 2015.

EM BRANCO

.....
CEASAMINAS S.A.

.....
CEASAMINAS S.A

.....
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS PRODUTORES HORTIGRANJEIROS
João Reginaldo Gomes

Testemunhas

.....
Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx

.....
Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.: xxx.188.076.xx